

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 05/08/91

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
05/08/91	1558/91
U.S.N.O.	CÓDIGO:

Secretaria UPL-3/3/CA

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 165/91

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

APROV. P.O. 2ª DE CLASSE
 FOR. U.S.N.O. DALE
 Sala das Sessões 05/08/91
 Rubrica do Presidente

HISTÓRICO:

Declara Instituição de Utilidade Pública e dá outras providências.

- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -

Proj. nº 318/91 de 11-08-91

A U T U A C Ã O

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dille dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 19/08/91

Presidente

LEI Nº 4.501

Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Vitória, quinta-feira, 03 de janeiro de 1991

Diário Oficial nº 33

LEI Nº 4.500**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública, a **FUNDAR** — Fundação Vamos Dar as Mãos, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 331, sala 92, Vitória, Espírito Santo.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

— 000XXX000 —

LEI Nº 4.501

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda, com sede à rua Siqueira Lima nº 13 4º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, E. Santo.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 4.502**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública o "Movimento Comunitário de Sobreiro" — M.C.S. — no Distrito de Sobreiro, Município de Afonso Cláudio — Espírito Santo.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

— 000000000 —

LEI Nº 4.503**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica transformada a Reserva Florestal de Duas Bocas, criada pela Lei nº 2.095, de 12 de janeiro de 1965, em Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas, com área de 2.910 hectares.

Art. 2º — A Reserva Biológica de Duas Bocas, tem por objetivos de manejo primário preservar a diversidade biológica e os ecossistemas em estado de evolução livre com a menor interferência direta ou indireta do homem; propiciar a obtenção de conhecimentos, mediante pesquisas e estudos de caráter biológicos ou ecológicos; proteger espécies raras indígenas, vulneráveis e em perigo de extinção; sem o manejo dos ecossistemas, preservar os recursos da biota; contribuir para o montecimento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a uma área pouco ou nada afetada.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 05/08/1991.

(Rubrica do Presidente)



01

CÂMARA M CACHOEIRO	MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
DATA 05/08/91	1558/91
DESTINO:	COLEÇÃO:

LPL-31364

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROJETO DE LEI Nº 0165/91

Declara Instituição de Utilidade Pública e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1991.


JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador - PFL

JUSTIFICATIVA (Documentação Anexa)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 02/09/91

Rubrica do Presidente

04
[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA
DOS FUNCIONÁRIOS DA
SEGUNDA DELEGACIA
REGIONAL DA FAZENDA



1984

Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Art. 1.º - A Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda, é uma entidade fechada, acessível exclusivamente aos funcionários das Delegacias Regionais da Fazenda, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e jurídica, para atender às seguintes finalidades primordiais:

- I - Promover o bem-estar social dos seus destinatários.
- II - Promover atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas e beneficentes.
- III - Estimular a criação de obras e serviços de bem-estar social e promoção, observando as normas de operacionalização inclusive mobilizando os seus associados para prestarem, em caráter voluntário, os serviços referentes as atividades programadas.
- IV - Colaborar com os governos Municipal, Estadual e Federal, de forma direta ou indireta, visando o desenvolvimento social, podendo para tanto realizar com eles convênios, acordos.
- V - Outras atividades.

§ 1.º - A Associação Recreativa terá sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

§ 2.º - O Patrimônio da Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 3.º - As obrigações assumidas pela Associação Recreativa não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§ 4.º - A Associação Recreativa poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais, desde que as operações tenha estabelecida a respectiva recolta de cobertura e contabilizadas em separado.

Art. 2.º - A Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como, pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 3.º - A natureza da Associação Recreativa não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4.º - O prazo de duração da Associação Recreativa é indeterminado.

Parágrafo único - A Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas, tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial, previsto por lei.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5.º - São Sócios:

- a) Proprietários - todos os funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda, que vierem adquirir tais títulos diretamente da Associação Recreativa ou por transferência dos antigos proprietários
- b) Contribuintes - todos os funcionários das outras Delegacias Regionais da Fazenda, que adquirirem títulos com as características e, nas condições aqui estabelecidas,
- c) Beneméritos - as pessoas que, estranhas ao quadro social da Associação Recreativa, se façam merecedoras dessa distinção, por serviços de alta relevância prestados a Associação, será dado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

§ único - Estão isentos do pagamento de mensalidades ou outras contribuições sociais os sócios beneméritos,

Art. 6.º - São direitos dos sócios:

- a) frequentar a sede da Associação Recreativa e participar de todas as suas atividades.
- b) gozar de todas as vantagens conferidas pelo presente Estatuto.
- c) tomar parte nas reuniões das assembléias gerais, com direito de votar e ser votado.
- d) requerer a Diretoria, convocação do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por dez (10) sócios quites, com especificação dos motivos, ou das medidas que devem ser submetidas à aprovação do Conselho.
- e) Propor a admissão de novos sócios.
- f) recorrer das penalidades que lhe forem imposta, a Diretoria.

Art. 7.º - São deveres dos Sócios:

- a) cumprir estes Estatutos e, o Regulamento Interno.
- b) pagar pontualmente, sua mensalidade, e apresentar, quan-

do for o caso, a sua carteira de contribuição ao ingressar nas dependências da Associação.

- c) manter correta linha de conduta dentro das dependências da Associação.
- d) acatar as resoluções dos poderes da Associação.
- e) comunicar a Diretoria qualquer mudança de domicílio ou residência.
- f) zelar pelo patrimônio material e moral da Associação.

§ 1.º - Não será tolerado aos sócios, no pagamento de suas taxas ou outras contribuições sociais, atraso superior a sessenta (60) dias.

§ 2.º - O sócio que incorrer na mora prevista no parágrafo anterior, fica automaticamente suspenso de todos os seus direitos e regalias sociais, e somente com a quitação readquirir suas prerrogativas.

§ 3.º - O sócio que, decorridos seis (6) meses dessa suspensão, não se quitar, perderá de vez todos os direitos, bem como as contribuições já pagas, não podendo serem readmitidos.

Art. 8.º - O sócio que atentar moral ou materialmente contra a Associação incorrerá em falta punível pela Diretoria, de acordo com o grau de infração, com as penas de repressão, suspensão ou eliminação.

§ 1º - As pessoas da família dos sócios estão sujeitas também as penalidades previstas neste Estatuto, as quais serão anotadas nos assentamentos dos sócios.

§ 2.º - A suspensão de qualquer sócio, quando privar o mesmo dos direitos e vantagens, que os Estatutos lhe confere, não o isenta do pagamento das taxas e mensalidades.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9.º - As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias, constituindo-se exclusivamente dos sócios proprietários quites com os cofres da Associação e, os sócio beneméritos e, não cumprindo penalidade na forma dos Estatutos, tendo assim direito a voto.

Art. 10.º - As assembléias gerais são convocadas com antecedência de oito (8) dias, pelo menos, por anúncio publicado em qualquer órgão da imprensa local.

§ Único - Em caso de não haver maioria absoluta em pri-

primeira convocação, a segunda será automaticamente convocada para uma hora depois, realizando-se, então com qualquer número.

Art. 11.º - A Assembléa Geral ordinária, reúne-se obrigatoriamente, por convocação da Diretoria, de dois em dois anos para eleição do Conselho Deliberativo na 2.º (segunda) quinzena do mês de janeiro.

Art. 12.º - À Assembléa Geral extraordinária reúne-se:

- a) quando se trata de assunto relevante e geral interesse para a Associação.
- b) sempre que necessário, para a aprovação da dissolução da Associação Recreativa.

Art. 13.º - A Assembléa Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela maioria dos sócios com direito a voto, toda vez que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 14.º - As Assembléas Gerais Ordinárias são abertas pelo Presidente da Associação ou, seu substituto legal, que convidará um sócio estranho à direção para ocupar a Presidência

Art. 15.º - As Atas das Assembléas Gerais serão assinadas pelo Presidente da mesa, pelo Secretário e pelo Presidente da Associação ou por quem o substitua legalmente.

Art. 16.º - Só poderão se pronunciar e votar nas Assembléas Gerais, os sócios maiores de 21 (vinte e um) anos de idade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17.º - O conselho Deliberativo será constituído de sete (7) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléas Gerais dentre os sócios que não estejam em débito com a Associação, podendo serem reeleitos. Os suplentes serão chamados a substituírem os efetivos por ordem de idade.

§ Único - Para funcionamento do Conselho Deliberativo, é necessário a presença de pelo menos, a metade e mais um de seus membros.

Art. 18.º - reúne-se o Conselho Deliberativo:

- a) Ordinariamente - 1.º de dois em dois anos, na primeira quinzena de janeiro, para eleição do Presidente da Associação e do Conselho Fiscal; 2.º uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para julgamento dos atos e apreciações dos relatórios da Diretoria e, do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo.

b) Extraordinariamente em 1.ª para discutir e aprovar os Estatutos ou a sua reforma; 2.ª quando convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda a pedido de pelo menos (10) dez por cento dos sócios.

3
9
2

Art. 19.º - Compete ao Conselho Deliberativo, Poder Soberano, órgão de manifestação coletiva dos sócios.

- a) eleger e empossar o Presidente da Associação.
- b) deliberar sobre abertura de conta bancária ou Caderneta de Poupança.
- c) discutir e aprovar os Estatutos ou sua reforma;
- d) conferir por votação secreta, os títulos de socios beneméritos.
- e) julgar as contas da Diretoria.
- f) cassar o mandato do Presidente da Associação, ou propor ao Presidente da Associação a cassação do mandato de qualquer membro de sua Diretoria, quando julgar necessário ao bem da Associação, dando direito de defesa.
- g) fixar os valores dos títulos de sócios proprietários e o valor das mensalidades, bem como, elevar o número dos títulos de sócios proprietários, na forma estabelecida pelos presentes Estatutos.
- h) decidir sobre os casos omissos.

Art. 20.º - Os membros do Conselho Deliberativo elegem, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

Art. 21.º - As eleições para escolha de Presidente da Associação far-se-ão por meio de chapas distintas, impressas ou datilografadas e, por votação secreta. As chapas deverão ser entregues, na Secretaria da Associação, até quarenta e oito (48) horas antes da reunião do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22.º - O Conselho Fiscal, é constituído de três (3) membros efetivos, e será escolhido pelo voto da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, dentre os seus próprios membros e, terá a duração de dois anos, sendo a sua eleição realizada no ato da posse do Conselho Deliberativo.

Art. 23.º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- 10
- a) examinar o relatório trimestral apresentado à Diretoria pelo Tesoureiro;
 - b) fiscalizar os atos da Diretoria e, solicitar desta, sempre que necessário, as informações que julgar convenientes ao desempenho de suas atribuições;
 - c) examinar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer;
 - d) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave, ou urgente.
- 10

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 24.º - A Associação Recreativa é administrada por uma Diretoria composta por (10) membros, assim constituída:

Presidente
Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
Diretor Social
Diretor Esportivo
Diretor do Patrimônio
Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente será escolhido pelo Conselho Deliberativo, e deverá pertencer à categoria dos sócios proprietários; os demais membros serão escolhidos livremente pelo Presidente, devendo todos eles serem sócios da Associação Recreativa.

Art. 25.º - Compete à Diretoria:

- a) administrar a Associação Recreativa, velar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regimento interno, promover as diversas atividades sociais, recreativas culturais e esportivas da Associação, e representá-la em que se torna necessário.
- b) elaborar e fazer publicar o regimento interno, bem como, baixar instruções e avisos que julgar conveniente ao desempenho dos diversos serviços, bem como, propor a reforma dos Estatutos ao Conselho Deliberativo.
- c) convocar o Conselho deliberativo e as Assembléias Gerais ordinárias no tempo regimental e, Extraordinárias, quando se tornar necessárias.
- d) admitir ou recusar proposta de sócios.

e) reprender, suspender ou eliminar sócios, no caso previsto no art. 8º e seus parágrafos.

f) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios beneméritos.

g) apresentar ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual com as contas, bem como, trimestralmente apresentar ao Conselho Fiscal o relatório.

Art. 26.º - Às atribuições dos membros da Diretoria, serão especificadas no Regimento Interno a ser elaborado pela mesma.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 27.º - O Patrimônio Social é formado:

a) pelos bens adquiridos pela própria Associação Recreativa, a qualquer título.

b) pelos móveis e imóveis, instalações, instrumentos, aparelhos materiais e valores que lhe forem doados por pessoas ou entidades.

c) de promoções e campanhas de fundos, de dotações e doações, de convênios com órgão da Administração pública, e ou instituição diversas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28.º - O portador de um ou mais títulos de sócio proprietário tem direito a apenas um (1) voto.

Art. 29.º - Entende-se por sócio quite todo aquele que tiver pago sua mensalidade até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido.

Art. 30.º - Em caso de dissolução da Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda, somente poderá ser resolvida, por aprovação de seus membros em sessão especialmente realizada e mediante edital especificando a finalidade, com o mínimo de cinco (5) dias de antecedência.

Parágrafo 1.º - Se houver «quorum» em primeira convocação, a dissolução poderá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 2.º - Se não houver «quorum» na primeira convocação, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal presen-

res reunir-se 30 (trinta) minutos após, podendo nesta oportunidade ser decidida a dissolução com qualquer número de participantes

Art. 31.º - Decidida a dissolução, o destino do patrimônio será fixada na competente liquidação de bens, devendo reverter em benefício de entidade de promoção e assistência social devidamente dotadas de personalidade jurídica, e inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura MEC.

§ 1.º - Os bens doados pelas municipalidades, e ou, pelo Governo do Estado do Espírito Santo e ou entidades pública e particular, deverão retornar pela forma conveniente e legal aos doadores.

§ 7.º - As entidades mencionadas no parágrafo 1.º deste artigo deverão ser previamente notificadas, por escrito, da realização da sessão ou que forem marcadas para fins de dissolução da Associação Recreativa, a fim de que as mesmas, em tempo hábil designem os seus representantes para a sessão.

Art. 32.º - Não é permitido a procuração para representar o sócio nas deliberações da Associação Recreativa.

Art. 33.º - O título de sócio proprietário é individual, é transferível por alienação.

Art. 34.º - O sócio proprietário pode desfazer de seu título, transferindo-o a Associação, a um sócio ou a terceiro, desde que faça parte do quadro de funcionários das Delegacias Regionais da Fazenda, ficando, porém, nesta última hipótese a transferência dependente de homologação pela Diretoria.

Art. 35.º - A transferência, está sujeita a emolumentos de trinta (30) por cento sobre o valor venal do título, em favor da Associação.

Art. 36.º - A taxa de manutenção será comunicada através de ofício pelo Conselho Deliberativo à Diretoria e entrará em vigor trinta (30) dias após a sua fixação.

Art. 37.º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38.º - Somente em janeiro de 1984 será eleito o novo Conselho Deliberativo da Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda, para que possa haver coincidência de mandato do Conselho e do Presidente da As-

sociação Recreativa.

Art. 39.º - As reformas introduzidas nestes Estatutos aprovados pelo Conselho Deliberativo entrarão em vigor após a sua publicação e registro no Cartório privativo na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatutos vão assinados pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo. Aprovado em sessão realizada em 24 de outubro de 1988.

513
[Handwritten signature]
13
[Handwritten signature]

MARIO SILVA

Presidente

PAULO ROBERTO BORGES

Secretário

Cartorio do 1.º Ofício do Registro Civil
Pessoas Jurídicas

Oficial Carlos Gomes Substituto Fernando Carvalho Gomes
Cachoeiro de Itapemirim - RJ Rua do Espírito Santo, 200

Protocolado sob n. 152 - 263 -

Registrado sob n. 118 - 211 -

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 1989

Oficial Substituto

[Handwritten signature]

CARLOS GOMES

Oficial do Registro Civil

FERNANDO CARVALHO GOMES

Substituto

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cartório NELSON SOUZA

Rua General Castrião, 500
BARRETO - NITERÓI - RJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A T E S T A D O

O Doutor ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

ATESTA, para os devidos fins, que a Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional de Fazenda, com sede provisória à rua Siqueira Lima, 13, 4º andar, Centro, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 28 402 881/0001-96, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutárias há mais de dois anos, sendo a sua diretoria em exercício constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE - Mário Silva

VICE-PRESIDENTE - Paulo Matos Rables

1º SECRETÁRIO - Alcina Alonso da Fonseca

2º SECRETÁRIO - Augusto Moura Valdino

1º TESOUREIRO - João Damasceno Franco Júnior

2º TESOUREIRO - Potyguara Marques de Carvalho

DIRETOR SOCIAL - Jorge Cardoso Bechara

DIRETOR DE ESPORTE - Gustavo Conrado Schwan

DIRETOR DO PATRIMÔNIO - José Renato Hautequest

DIRETOR DE OBRAS - José Nogueira

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Lúcio Berilli Mendes

DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - Idalgizo Simão

ATESTA, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06/junho/1.991.

Dr. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Cartório do Registro Civil

Rua Barão de Itapemirim, 10 Edifício do Fórum

13
192

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
FERNANDO CARVALHO GOMES
Tábil
FERNANDA M. CARVALHO GOMES
Substituta
ROCHA HELENA GOMES SERRANO
AMYLTON SILVA PEDROTI
Escrivães
Rua 26 de Março. 42-5
Tel: 522.0199
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Nihil

FERNANDO CARVALHO GOMES. Escrivão e
Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil
da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim. Est.
do Espírito Santo, por nomeação na forma da
lei etc...

CERTIFICA a requerimento verbal de pessoa interessada que, reven-
do os livros destinados a registros de sociedades civis existentes em //
seu poder e Cartório, encontrou, lavrado em a data de 20 de março de //
1984, sob nº 118 de ordem, do livro nº um (1), fls. 211, o assentamento
do Estatuto da sociedade civil " ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁ-
RIOS DA SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ", com sede e foro nesta
cidade de Cachoeiro de Itapemirim, e tem por finalidade, entre outras,
promover o bem estar social de seus destinatários. Certifica mais que,
para o referido registro juntou-se cópia da Ata da Assembléia que apro-
vou o respectivo Estatuto, em data de 24 de outubro de 1983, bem como
dois exemplares do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, datado
de 06.12.1983 que o publicou em resumo. Certifica finalmente que, em //
virtude do supramencionado registro a " ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUN-
CIONARIOS DA SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA " adquiriu Persona-
lidade jurídica. //////////////////////////////////////

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de junho de 1991.

Fernando Carvalho Gomes
Oficial do Registro Civil

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	AUS	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	AUS	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	AUS	
15	PAULO CEZAR MARTINS	AUS	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 265/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM ~~2~~ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 02/09/91

Rubrica do Presidente